

---

**PORTARIA Nº 033/2024, 25 de outubro de 2024.**

**Súmula:** Estabelece normas gerais para consultas, exames, atendimentos e procedimentos das áreas médicas e afins, e saúde bucal, aplicáveis às empresas credenciadas ao CISI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, Ivo Roberti, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de padronização dos atendimentos e procedimentos;

**Considerando** a análise da auditoria médica interna;

**Considerando** necessidades operacionais, bem como limitações físicas e estruturais do CISI;

**Considerando** a necessidade de padronizar condutas para o aprimoramento e qualidade dos processos, resolve promulgar a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** - Estabelecer normas gerais para todos os prestadores, que deverão:

- a) Afixar em local visível uma identificação informativa de que atende pelo CISI/SUS;
- b) Cumprir o estabelecido na **Lei 14.737/23, art. 19-J**, “Em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde públicas ou privadas, toda mulher tem o direito de fazer-se acompanhar por pessoa maior de idade, durante todo o período do atendimento, independentemente de notificação prévia.”, e **§ 3º** “As unidades de saúde de todo o País ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso que informe sobre o direito estabelecido neste artigo.”
- c) Não indicar o profissional ou empresa para realização de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos públicos e normativas do Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;
- d) Atender os usuários de acordo com as normas e diretrizes do SUS Protocolos Clínicos, Fluxos e Diretrizes do Ministério da Saúde, bem como as normas, diretrizes e resoluções expedidas pela Consórcio. A geração de consultas, exames e procedimentos não compatíveis com a necessidade do usuário poderão sofrer aplicação de penalidades administrativas, após comprovação do fato;
- e) Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do RENAME (relação Nacional de Medicamentos Essenciais), REMUME (relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos genéricos ou lista própria dos municípios;
- f) As prescrições, receitas, atestados, solicitações de exames e/ou quaisquer outros

documentos médicos, deverão ser claras e legíveis, conforme orientações do Artigo 11 da Resolução CFM N° 2.217/2018.

- g) Utilizar o sistema de informação em saúde do CISI, para registros em prontuário; aqueles que não possuem conhecimento do sistema, devem solicitar manual explicativo ou treinamento ao CISI, antes do início dos atendimentos;
- h) Acatar o prazo de 30 (trinta) dia para retornos de consultas;
- i) Atender as normas, diretrizes e orientações dos seus Conselhos de Classe;
- j) Preencher os Laudos de Medicamentos Excepcionais – LME, tratamento Fora de Domicílio – TFD, Guias de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, Relatórios de Referência e Contra Referência e atestados, entre outros obrigatórios por lei, decorrentes de seus atendimentos.

**Art. 2º** - Atender aos usuários de acordo com todas as diretrizes do SUS e se responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrentes do tratamento/procedimento realizados, que vier a causar aos pacientes encaminhados.

**Parágrafo 1º** - As intercorrências dos atendimentos realizados pelos credenciados são de sua total responsabilidade, devendo os mesmos tomarem providências imediatas, sempre que necessário.

**Parágrafo 2º** - Será garantido ao usuário SUS/CISI tratamento igualitário aos usuários particulares ou de convênios.

**Art. 3º** - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de atendimentos já agendados e deverão, no ato do cancelamento, indicar a data de reposição da agenda cancelada, de forma a prestar o atendimento contratado. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

**Parágrafo 1º** - Cancelamento de atendimento ou alteração de agenda, de horário, dentre outros, caberá ao prestador a responsabilidade de contatar os pacientes e informar a alteração.

**Art.4º** - Atender os pacientes encaminhados, que apresentarão a respectiva guia com a descrição do serviço a ser realizado, expedida pela gestão municipal de saúde dos municípios consorciados, ou setor competente.

**Parágrafo 1º** - As guias serão validadas mediante assinatura do paciente, ou acompanhante maior de idade, as quais devem ser entregues no CISI, para auditoria, até o segundo dia útil após o dia 20 de cada mês. Guias não assinadas serão glosadas.

**Parágrafo 2º** - As guias devem ser faturadas até o dia 20 de cada mês, após esta data, irão para a competência seguinte. O faturamento dentro dos prazos é de responsabilidade única e exclusiva do prestador; não podendo este solicitar emissão de guias para serviços realizados, que não foram faturados dentro do período de validade.

**Parágrafo 3º** - O prestador não poderá reter a guia de atendimento antes do dia e hora agendados, e nem faturá-las; o agendamento por si só, não dá direito ao recebimento do serviço. Caso o paciente não compareça ou não seja possível realizar o atendimento, este não poderá ser cobrado, cabendo possíveis aplicações de penalidades contratuais.

**Parágrafo 4º** - O prestador fica ciente de que não poderá utilizar guias do CISI para complementar valores de consultas, exames ou procedimentos.

**Parágrafo 5º** - Não será permitido ao prestador solicitar ao agendamento liberação de guias para faltantes, para exames não concluídos, exames não constantes na tabela, bem como *guias antecipadas e/ou atrasadas*.

**Parágrafo 6º** - O Consórcio não se responsabilizará pelo pagamento de serviços que não forem acompanhados pela respectiva guia, quando da ausência de cotas, vagas e orçamento do município, etc.

**Art. 5º** - Para atender nas dependências do CISI, o prestador deverá, no ato do credenciamento, indicar o interesse e acatar a decisão da gestão do CISI, que irá considerar os seguintes critérios:

- a) Espaço físico disponível;
- b) Por ordem de solicitação;
- c) Especialidades de alta demanda e difícil contratação;
- e) Prioridades dos atendimentos em relação a especialidade;
- f) Profissionais que residem em outros municípios, a fim de evitar deslocamento do paciente de maneira a centralizar o atendimento;
- g) Aqueles que utilizarem os equipamentos disponíveis no Consórcio;
- h) Aqueles que possuem domicílio tributário;
- i) Somente será liberado no máximo, 2 turnos por médico na semana; excepcionalmente, por **exclusivo** interesse do Cisi, poderá haver alteração para mais ou menos.

**Parágrafo 1º** - Os equipamentos, insumos específicos e pessoal técnico para a execução dos serviços, caberá ao prestador, nada ficando sob responsabilidade do Consórcio. Não estão inclusos os insumos e equipamentos cuja utilização seja inerente às atividades do CISI.

**Parágrafo 2º** - É de responsabilidade do profissional fazer bom e adequado uso dos aparelhos do CISI, sendo que a má utilização, que por ventura venha a danificá-los, será objeto de processo administrativo, passível de restituição dos danos ocorridos.

**Parágrafo 3º** - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu-CISI poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, devendo a CONTRATADA desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao CISI.

**Art. 6º** - Especificar diretrizes para atendimentos nas áreas de:

1) **Dermatologia:**

- 1.1 A exereze em local único ou de lesão única, os fragmentos obtidos devem ser armazenado em frasco único;
- 1.2 Exereze em múltiplos locais ou de várias lesões, as amostras devem ser separadas em frascos distintos.

2) **Exames Anatomopatológicos:**

- 2.1. Só será efetuado o pagamento de 1 guia de anatomopatológico por frasco entregue, independentemente da quantidade de fragmentos inclusos neste;
- 2.2 Em casos de biópsias múltiplas, o laudo pode ser único, devendo referir claramente os diagnósticos histológicos de cada topografia;
- 2.3 No valor da biópsia gástrica, quando solicitado também pesquisa de H. Pylori, esta já está inclusa no valor; isto é, será somente liberada 01 (uma) única guia.

3) **Exames de Imagens:**

- 3.1 Todo paciente tem direito a receber a imagem e o laudo dos exames realizados, seja por meio digital ou físico, conforme Parecer CFM nº 23/2019. Somente sendo obrigatória a impressão quando requisitado;
- 3.2 No caso de segunda via, somente poderá ser cobrado o valor da impressão

do laudo.

4) **Gastroenterologia:**

4.1 Para exames de colonoscopia, a anestesia será liberada para todos os pacientes; já nos exames de endoscopia, a anestesia deverá ser realizada de acordo com a necessidade do paciente, mediante justificativa, após avaliação do médico que fará o procedimento;

4.2 A exereses em local ou de lesão única, os fragmentos obtidos devem obrigatoriamente serem armazenados em frasco único;

4.3 Exereses em múltiplos locais ou de várias lesões, as amostras devem ser separadas em frascos distintos;

4.4 Conforme recomendação do Conselho Regional de Gastroenterologia, o CISI indica que todos os pólipos detectados nos exames de Colonoscopia e Endoscopia sejam retirados no ato do exame, e não posteriormente;

4.5 Para o procedimento de polipectomia será autorizado apenas uma guia, independentemente da quantidade de pólipos a serem retirados.

5) **Odontologia:**

5.1 O serviço compreende a avaliação clínica, planejamento e execução das etapas clínicas de execução do tratamento endodôntico;

5.2 Os tratamentos são exclusivos para dentes permanentes;

5.3 Os tratamentos endodônticos realizados deverão ter garantia de 90 (noventa) dias;

5.4 A endodontia somente poderá ser realizada em dentes/paredes vitais, que seja possível a restauração, sem utilização de prótese fixa;

5.5 A contratada fica obrigada a realizar o retratamento dos casos que apresentarem insucesso, devido a falha na técnica de execução;

5.6 Define-se por sucesso de tratamento aqueles casos em que há silêncio clínico (ausência de dor, edema e fístula), no período de garantia;

5.7 A Contratada fica obrigada a assistir clinicamente eventuais intercorrências relacionadas aos tratamentos endodônticos, durante o período de garantia que trata o item 5.2 do presente instrumento, sem ônus para os Municípios/CISI;

5.8 Compete à Contratada a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica;

5.9 Compete à Contratada a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica;

5.10 Radiografia panorâmica somente para exodontia de 3º molar incluso;

5.11 Será liberado somente 1 (uma) guia de curativo de demora, independente de quantos forem necessários, para cada tratamento.

6) **Oftalmologia:**

6.1 O procedimento de aplicação de injeção intravítreo, somente será realizada com medicação autorizada pelo SUS;

6.2 No valor da consulta já está contemplado o exame de fundo de olho (fundoscopia).

7) **Ortopedia**

7.1 Não será emitido guia de ultrassonografia para infiltrações de articulações, exceto para articulação de quadril, que possui guia específica;

7.2 A medicação, materiais e equipamentos necessários para o procedimento de

infiltração, deve ser fornecido pelo médico;

8) **Vascular:**

8.1 O tratamento esclerosante não estético de varizes, somente poderá ser realizado após expressa concordância do paciente, dada ciência em termo específico, entregue pelo prestador, antes do procedimento.

8.2 Os pacientes submetidos ao tratamento esclerosante, terão direito de retorno e retoques, sem custo, até 90 (noventa) dias após a data do início do tratamento.

9) **Atendimentos de nível superior na atenção especializada:**

9.1 Os atendimentos domiciliares de fisioterapia e fonoaudiologia se restringem a área urbana dos municípios;

9.2 O atendimentos fisioterapêuticos se dividem em 2 categorias: fisioterapia geral, onde os atendimentos podem ser coletivos/simultâneos, e fisioterapia individual, onde os atendimentos são exclusivos para pacientes que necessitam atenção especial e individualizada.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVO ROBERTI  
PRESIDENTE